CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 02/2022, Regulamenta o Instrumento Urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, previsto no Art. 98, VI e 15 a 123 da Lei Complementar n° 02 de 23 de abril de 2021, que institui o Plano Diretor do Município do Recife. **PLE nº 02/2022 pela Aprovação e rejeição das emendas aditiva, modificativas e supressiva.**

RELATOR: Vereador **Felipe Francismar**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 02/2022, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise, Regulamenta o Instrumento Urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, previsto no Art. 98, VI e 15 a 123 da Lei Complementar n° 02 de 23 de abril de 2021, que institui o Plano Diretor do Município do Recife.
.

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife esclarece que:

> "A Regulamentação dos instrumentos urbanísticos ora em analise é fundamental para a implementação da politica de desenvolvimento urbano, cujas diretrizes estão definidas na lei complementar municipal nº 02, de

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P13181914910017, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

23 de abril de 2021, que institui o novo plano diretor do Recife, ao lado de outros igualmente nele previsto.

A prposição foi apresentado em reunião remota do dia 03/02/2022, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 07/02/2022 e encerrou em 14/02/2022.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

O PLE nº 02/2022, com vistas às implementação efetiva da politica de desenvolvimento urbano sustentável do Recife, e preparação da cidade para o desafio histórico dos 500 anos, o Executivo vem desenvolvendo o denominado "Plano de Ordenamento Territorial" (POT), o qual contempla intenso processo participativo visando tanto a construção, coletiva do novo Plano Diretor, como também dos instrumentos que o contemplam."

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife**.

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Entretanto, em razão dos debates ocorridos no âmbito desta Casa Legislativa, foram apresentada emendas modificativas, Supressiva e Aditivas, ao Projeto de Lei do Executivo 02/2022, assim propõem-se as modificações *as ementa e os Artigos do Projeto de Lei do Executivo nº 02/2022 que* Regulamenta o Instrumento Urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, previsto no Art. 98, VI e 15 a 123 da Lei Complementar n° 02 de 23 de abril de 2021, que institui o Plano Diretor do Município do Recife..

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, propõe-se as seguintes **Emenda Modificativa, Supressiva e Aditivas ao Projeto do Executivo nº 02/2022,** para conferir nova redação:

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P131819149/10017, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Emenda Modificativa nº 01, de autoria do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA - O texto constante do PLE é mais adequado; não será necessariamente indispensável a alteração por projeto. Poderá ser alterada por meio de projeto, com alvará de construção respectivo, mas também poderá ser documento especial ou processo eletrônico específico com utilização também para solicitação de alvará de funcionamento em que houver mudança de uso. A exemplo de projeto hospital que ele pode transformar em um hotel sem necessidade de mudança de projeto, alterando apenas o uso, com isso, era uma forma de burlar o pagamento da Outorga.

Emenda Modificativa nº 02, de autoria do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA - Sem previsão no plano diretor. O valor já está definido no plano diretor; o desconto modifica, por lei ordinária, o disposto no Plano Diretor, que é lei complementar.

Emenda Modificativa nº 03, de autoria do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA - As modalidades acrescidas diminuem a segurança dO recebimento dos valores por parte do poder público, que precisaria recorrer a ações judiciais para garantir o pagamento ao Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Emenda Aditiva nº 04, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA - A capacidade de suporte foi definida pelo zoneamento do plano diretor. a avaliação de impacto sobre a infraestrutura de empreendimento já tem instrumento previsto - o EIV.

Emenda Modificativa nº 05, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA - A proposta do PLE 02/2022 foi pactuada no Conselho da Cidade, que é a instância participativa no âmbito do poder executivo.

Emenda Modificativa nº 06, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA - A proposta do PLE 02/2022 foi pactuada no Conselho da Cidade, que é a instância participativa no âmbito do poder executivo. A redação visa à coerência na análise e licenciamento dos empreendimentos na cidade.

Emenda Modificativa nº 07, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA - Inócua. Não é matéria da lei de regulamentação de um instrumento. A vedação já consta do Plano Diretor (conceito do CA máximo).

Emenda Supressiva nº 08, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA - O dispositivo atacado não implica em venda de potencial acima do CA máximo

Emenda Aditiva nº 09, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA – As situações em que são exigidos EIV para implantação de empreendimento estão definidas no

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P13181914910017, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Plano Diretor, de forma transitória, sendo matéria da LUOS. Obs: Trava todo o empreendimento de impacto na cidade que tenha coeficiente maior do que 2, inclusive imóveis do programa Casa Verde e Amarela do governo federal, antigo Minha Casa Minha Vida - MCMV.

Emenda Aditiva nº 10, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA - inócua. Já há previsão semelhante no art. 11, par. 2º

Emenda Aditiva nº 11, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA - Matéria afeta à legislação tributária, que deve ser objeto de lei específica.

Pelo exposto, o PLE 02/2022, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO e REJEIÇÃO** das emendas modificativa, Aditiva e Supressivas, apresentadas pelos Vereadores Ivan Moraes e Alcides Cardoso.

Recife, 16 de Fevereiro de 2022.

Felipe Francismar
Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P131819149/10017, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Pelo exposto, o PLE 02/2022, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO e REJEIÇÃO** das emendas modificativa, Aditiva e Supressivas, apresentadas pelos Vereadores Ivan Moraes e Alcides Cardoso.

.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P13181914 9/10017, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.